



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



MENSAGEM
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 018/2020.

PROJETO DE LEI N.º 2194/2020

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 018/2020, que “altera a Lei Ordinária n.º 323 de 20.10.2014 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 04 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000169/2020
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
05/05/2020 13:35:50
94LB7V51920



JUSTIFICATIVA
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 018/2020

PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, os serviços de interesse público de transporte de passageiros em veículo automotor leve de aluguel (TÁXI) estão regulamentados por meio da Lei Ordinária Municipal n.º 323 de 20 de outubro de 2014.

Todavia, passados quase 05 (cinco) anos, tornou-se presente a necessidade de a referida norma municipal ser alterada para adequar-se à realidade e ao contexto social em que vive a população morretense e às mudanças legislativas.

Explicamos.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, no Município de Morretes o número de táxis em Morretes é definido em função do número de habitantes com base no índice mais recente realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do disposto no art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 323 de 20 de outubro de 2014:

DA QUANTIDADE DE TÁXIS – PONTOS

Art. 9º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi no município;

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir o número de táxis respeitando o número máximo de táxi no município não poderá ultrapassar de um (1) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes com base no índice mais recente realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Como se pode perceber, busca-se regulamentar a quantidade de táxis existentes na nossa cidade, haja vista, que a Lei atual, determina que a quantidade de táxis em circulação deverá ser definida com base na população morretense estipulada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: 01 (um) táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Nesse somatório, considerando-se que a população estimada pelo referido instituto para o ano de 2018 é de 16.366 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e seis) habitantes, com base no art. 9º, § único da Lei Municipal n.º 323 de 20.10.2014 a **quantidade de táxis em Morretes deveria ser de 32,37 veículos.**

Ocorre que existem, atualmente, emitidas 57 (cinquenta e sete) autorizações para os serviços de táxis, justamente, porque essa quantidade é a necessária para o atendimento, tanto da população morretense quanto da grande quantidade de turistas que visitam nossa cidade. Além disso, Morretes possui uma grande extensão geográfica havendo a necessidade de deslocamento das pessoas entre os distantes polos habitados do nosso município.

Diante disso, por se tratar de cidade turística e de grande extensão territorial, o critério de determinação de táxis considerando-se o número da população torna-se ineficiente e injusto, pois há uma alteração.

Ocorre Excelências, que existem diversos casos em que a pessoa que possui a autorização não tem condições de trabalhar no táxi e não pode transferir para outra pessoa, **porque não faleceu e porque não pode adequar Lei Ordinária Municipal n.º 323 de 20 de outubro de 2014**, segundo a qual somente poderá haver a concessão quando houver apenas 33 (trinta e três) veículos.

Desta forma, **o presente projeto de lei não busca caçar as concessões ou autorizar novas concessões**, busca somente atender ao interesse público refletido no grande número de pessoas que por idade avançada ou problemas de saúde, não pode transferir seu táxi.

O propósito é alterar a lei atual para diminuir o número de 500 (quinhentos) para 287 (duzentos e oitenta e sete) habitantes, de forma que, **possa haver a transferência, SEM QUE SEJA AUMENTADO o número dos táxis de Morretes.**

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável “**Casa de Leis**”, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o atendimento ao interesse público da população de Morretes e também dos visitantes desta maravilhosa cidade, solicitando a mencionada alteração legislativa.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 04 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 018/2020**

PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

“Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 323 de 20 de outubro de 2014 e dá outras providências”.

Eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica encaminho o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º. O artigo 9º, *caput* e parágrafo único da Lei Ordinária n.º 323 de 20 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

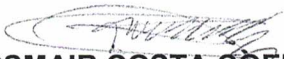
Art. 9º A quantidade de táxis em circulação deve atender às necessidades da população do Município de Morretes e de outras pessoas que dele chegarem ou saírem, atendendo-se os seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro. O Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir o número de táxis respeitando o número máximo de táxi no município não poderá ultrapassar de um (1) veículo para cada 287 (duzentos e oitenta e sete) habitantes com base na contagem realizada ou população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo. Na divisão do número de habitantes pelo valor de referência previsto no parágrafo primeiro deste artigo, serão considerados somente os números inteiros do respectivo quociente, para a determinação da quantidade de táxis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, em 04 de maio de 2020.


OSMAIR COSTA CÔELHO
Prefeito Municipal

roundcube

Caixa de entrada 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Segue o projeto 2194 para análise e parecer Jurídico.

De assessoriaconselhos@morretes.pr.leg.br

Para danilimaadv@bol.com.br

Data Qua, 09:11

Mensagem 26 de 26

PL2194-2020.pdf (~2,1 MB)

Atualizando...

roundcube Webmail :: Segue o projeto 2194 para análise e parecer Jurídico.

webmail.morretes.pr.leg.br/roundcube/?task=mail&caps=pdf%3d1%2cflash%3d0%2ctiff%3d0%2cjpeg%3d1&uid=24&mba...

Assessoria Consultores Jurídicos - Morretes

Diário Oficial dos Municípios

Webmail Câmara

Lista de Cursos

SOFTCAM - Morretes

Lei Ordinária 323 2...

Contatos

E-mail

Calendário

Configurações

Webmail Home

Sair

Assessoria Consultores Jurídicos - Morretes

roundcube

Caixa de entrada 2

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Segue o projeto 2194 para análise e parecer Jurídico.

De assessoriaconselhos@morretes.pr.leg.br

Para danilimaadv@bol.com.br

Data Qua, 09:11

Mensagem 26 de 26

PL2194-2020.pdf (~2,1 MB)

Atualizando...

roundcube Webmail :: Segue o projeto 2194 para análise e parecer Jurídico.

webmail.morretes.pr.leg.br/roundcube/?task=mail&caps=pdf%3d1%2cflash%3d0%2ctiff%3d0%2cjpeg%3d1&uid=24&mba...

Assessoria Consultores Jurídicos - Morretes

Diário Oficial dos Municípios

Webmail Câmara

Lista de Cursos

SOFTCAM - Morretes

Lei Ordinária 323 2...

Contatos

E-mail

Calendário

Configurações

Webmail Home

Sair

Assessoria Consultores Jurídicos - Morretes





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2194/2020

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que o Executivo pretende alterar a Lei Municipal n.º 323 de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Morretes.

Quanto à regularidade formal em relação à competência do Município e sua iniciativa legislativa, verifica-se que o Chefe do Executivo possui legitimidade para a propositura de projetos que visam regulamentar o serviço de táxi, por se tratar de assunto local, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Também pela Lei n.º 12.587/2012 que trata da mobilidade urbana e estabelece as diretrizes gerais para a exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (serviços de táxi), a iniciativa legislativa do Município vem confirmada ao dispor no artigo 12 que:

"os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas."

A citada Lei Federal n.º 12.587 define o transporte público individual como: "serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas" (Art. 4º, inciso VII).

Os critérios para a liberação de alvarás para autorizar taxistas são definidos pelo poder público, podendo portanto este definir critérios que melhor se adaptem ao exercício do serviço de táxi, visando a prestação de serviços eficientes, dentro do Município.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, não há óbice para que o Município disponha sobre os critérios para admitir o permissionário (taxista) bem como a quantidade destas concessões.

Todavia, conforme afirmou o Exmo. Sr. Prefeito em sua Justificativa, o presente projeto de lei prevê alteração quanto à proporção do número de taxistas de acordo com o número de 287 habitantes, e não 500 habitantes como dispõe a lei atual em vigor, sem que tal alteração represente aumento do número de concessões de táxi.

Nesse ponto ressalte-se que o Município poderia incorrer em violação ao princípio da isonomia, da livre concorrência/iniciativa do trabalho/e direitos adquiridos caso pretendesse restringir as autorizações, diminuindo as vagas, muito embora, sejam tais autorizações fornecidas a título precário, sem qualquer possibilidade de indenização em caso de cassação (que pode ocorrer por alguma irregularidade cometida pelo titular).

Para justificar a alteração informou o Sr. Prefeito, que atualmente existem 57 licenças para táxi que já foram emitidas, mas que a alteração pretendida se faz necessária para possibilitar eventuais transferências, porém sem aumento do número de autorizações.

Nesse aspecto sugere-se aos Srs. Vereadores, que de acordo com suas avaliações de mérito, analisem a respeito do interesse público quanto à necessidade de se efetivar as transferências das concessões/licenças já emitidas, tendo em vista que é importante avaliar as questões de caráter comercial que giram em torno das negociações, posto que é sabido que as Leis Federais n.º 8.989 de 1995 e Lei Federal n.º 8.383 de 1991 isentam o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), pagos à Receita Federal, respectivamente na aquisição de veículos que operem como táxis.

Além disso, os profissionais da categoria também ficam isentos do pagamento anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência dos Estados e Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

De acordo com levantamento oficial já realizado, levando em conta apenas o IPI e ICMS a compra de um veículo para serviço de táxi chega a ter até 25% de desconto (desconsiderando que algumas concessionárias também oferecem descontos no valor no automóvel).

Desse modo, embora fora do escopo jurídico desta análise legislativa, cabe uma avaliação mais detalhada, quanto ao mérito do projeto, a fim de verificar se o ato de possibilitar as transferências das emissões de autorizações para taxistas possui ênfase no interesse público e necessidade de locomoção da população ou na distribuição de favorecimento em razão do bônus dado na isenção de uma série de impostos, o que pode configurar franco desvio de finalidade, pois o excessivo número de placas de táxi serve como meio para favoritismos, burla ao fisco e ainda importa em contravenção penal, podendo responder o gestor por ato de improbidade.

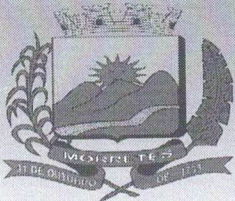
Dessa maneira, conforme já mencionado as autorizações são licenças que podem ser revogadas a qualquer momento, porém referidas licenças podem alimentar um mercado clandestino de comercialização.

Por fim, **o presente projeto encontra-se constitucionalmente regular**, não tendo esta Procuradoria vislumbrado ofensa ao ordenamento jurídico vigente. Embora em seu mérito o projeto possua nuances que devem ser analisadas pelos Srs. Edis, a fim de possibilitar sua aprovação plenária.

Palácio Marumbi, Morretes 11 de maio de 2020.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

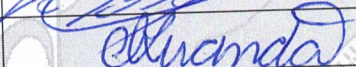
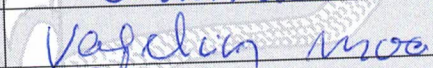
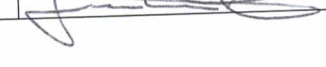


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o **PROJETO DE LEI Nº2194/2020 – SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,
juntamente com parecer jurídico.

Morretes, 11 de maio de 2020


Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Luciane Costa Coelho		11/04/20
João Carlos Sellmer		
Prof. ^a Flávia R. Miranda		11/05/20 às 11 horas
Valdecir Mora		
Samuel Cordeiro Adriano		11-05-2020 - 10.00 hrs
Júlio Cesar Cassilha		11.05.2020 10:59
Sebastião Brindarolli Jr		11/05/2020 09:20H
Luciano Cardoso		11/05/2020 11:54
Marcela da Silva Elias		11/05/2020 11:59
Mauricio Porrua		
Pastor Deimeval Borba		11/05/2020



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

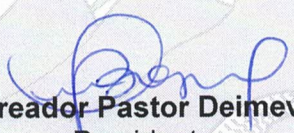
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2020.


Vereador Pastor Deimeval
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de maio de 2020.


Luciane Costa Coelho
Vereadora

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº2194/2020 – SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de maio de 2020.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de maio de 2020.

Vereador

Vereadora

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº2194/2020

SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

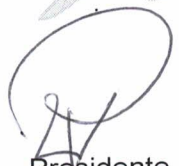
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2020.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

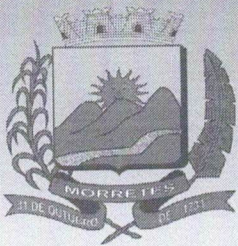
Excelentíssimo Senhor Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de maio de 2020


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SAMUCA



**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

**PROJETO DE LEI Nº2194/2020 – SÚMULA: “ALTERA A LEI
ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, de maio de 2020.

**Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão**

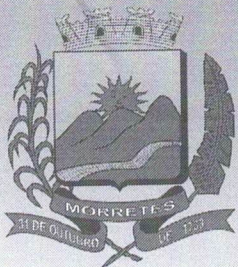
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de maio de 2020.

Vereador _____

**EXMO. SENHOR. _____
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº2194/2020

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

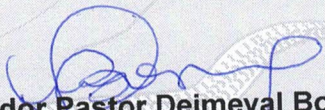
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

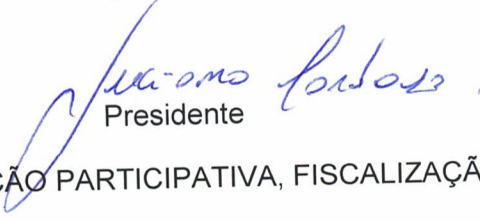
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2020.

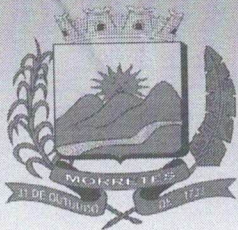

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Legislação Participativa Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de maio de 2020.


Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº2194/2020 – SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, de maio de 2020.

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2020.

Vereador *Luciano Cardoso*

EXMO. SENHOR.

Luciano Cardoso
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Nº 004/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data 11/05/2020 realizei a juntada dos expedientes extraídos do site oficial do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao Inquérito civil MPPR nº 0092.17.0007816, o qual encontra-se em andamento e tem como objeto a apuração de eventual omissão/irregularidade do Poder público em fornecer alvarás irregulares a taxistas, bem como a falta de documentação legal destes para exercer tal função.

Encaminho a Presidência desta Casa de Leis.

MIRIELEN DA CUNHA
Diretora do Dptoº Legislativo
Portaria nº 023/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR



Inquérito Civil MPPR n.º 0092.17.000781-6

Representado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Objeto: Apurar eventual omissão/irregularidade do poder público em fornecer alvarás irregulares à taxistas, bem como a falta de documentação legal destes para exercer tal função.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventual omissão/irregularidade do poder público em fornecer alvarás irregulares à taxistas, bem como a falta de documentação legal destes para exercer tal função.

O presente feito teve origem a partir das delações do Sr. Ademair Júnior Gomes, o qual, em suma, afirmou que era taxista no Município e aproximadamente 70% (setenta por cento) dos taxistas atuantes na Comarca não possuíam as autorizações legais para exercer a profissão, bem como retratou a situação de que funcionários públicos municipais, irregularmente, possuíam alvarás de taxista (fls. 03/21).

Determinou-se a expedição de intimação ao representante para que comparecesse nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos (fls. 02-E).

Acostou-se aos autos os documentos apresentados pelo representante e o CD-R contendo as duas declarações gravadas na forma audiovisual (fls. 24/38).

Este órgão Ministerial determinou a expedição de ofício ao Município de Morretes para que apresentasse: (i) nome dos taxistas que possuíam alvará fornecido pelo Município, com a indicação de seu ponto de origem; (ii) quais os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR

requisitos para a concessão de alvará de taxista; e, (iii) cópia integral, digitalizada, dos procedimentos administrativos que concederam cada alvará (fls. 22/23).



O Município de Morretes, através do ofício n.º 606/2017, apresentou o nome dos taxistas que possuíam alvará, seus pontos, os requisitos exigidos para concessão da permissão para exercer as funções profissionais, cópia da lei que estabelece as normas gerais para os serviços de interesse público de transporte individual de passageiros (fls. 45/65).

O representante, por e-mail, apresentou novas delações indicando que a pessoa de Antônio Marcos da Rosa, motorista de Máximo Alexandre Valério, se envolveu com o tráfico de drogas, transportando os entorpecentes em seu táxi, bem como o suspeito pela prática do crime, atualmente, encontra-se trabalhando com táxi clandestino, conduta que era violadora do artigo 231, inciso VII, da Lei n.º 9.503/97 (fls. 67/72).

O Poder Executivo Municipal oficiou esta Promotoria de Justiça para informar que em decorrência do grande número de documentos, se colocavam à disposição para a carga dos procedimentos administrativos instaurados para o deferimento de alvarás para os taxistas (fls. 75/78).

O representante encaminhou e-mail a este Órgão Ministerial dizendo que procurou o Município de Morretes para relatar as irregularidades, porém este ficou-se inerte não tomando qualquer providência para a resolução dos casos deportados (fls. 86/88).

O Município de Morretes forneceu a cópia dos documentos referentes às concessões de alvarás para taxistas em formato digital (fls. 89/90).

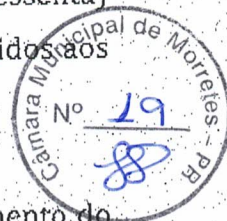


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR

Realizou-se reunião no dia 19 de março de 2018, com a presença do Município de Morretes, onde seu procurador esclareceu que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentaria Projeto de Lei para rever a lei de concessão de alvarás concedidos aos taxistas (fl. 92).



Com base nestas informações, determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, bem como a designação de data para a formulação de TAC entre o Ministério Público, Município de Morretes e taxistas.

Durante a reunião realizada no dia 4 de junho de 2018 o Município de Morretes requereu prazo para a expedição de decreto com as medias fiscalizatórias, bem como este Órgão Ministerial concedeu prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo Municipal deflagrar a fiscalização relacionada à regularidade dos alvarás fornecidos (fls. 102/103).

O representante informou nos autos que o prazo para que o Município tomasse as medidas fiscalizatórias cabíveis havia escoado (fls. 105/107).

Em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2018 o Procurador do Município disse que publicaria o Decreto de recadastramento até o dia 14 de dezembro de 2018 (fl. 118).

Determinou-se a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias (fl. 117).

O Município de Morretes pontuou que enviaria Projeto de Lei com maior amplitude à Câmara Municipal para promover as adequações necessárias à Lei n.º 323/2014, requerendo, para isso, o prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 124/125).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR

126).

Determinou-se a suspensão do feito pelo prazo pretendido (fl. 126).



O Poder Executivo Municipal informou que no dia 13 de março de 2019 encaminhou o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Morretes (fls. 128/134).

Deliberou-se pela suspensão do feito por 30 (trinta) dias e, após o escoamento do prazo, expedisse ofício à Câmara de Vereadores e Município de Morretes solicitando informações quanto à aprovação da lei Municipal e das ações concretas exercidas pelo Município para supressão das irregularidades que existiam (fl. 135).

A Câmara Municipal de Morretes, através do ofício n.º 079/2019, apresentou detalhadamente a tramitação do Projeto de Lei e informou que aguardava a realização de audiência pública agendada para o dia 1º de abril de 2019, dia este que discutiriam o tema (fls. 145/151).

Novamente suspendeu-se o feito por 30 (trinta) dias e, após o escoamento do prazo, fora determinada a expedição de ofício à Câmara de Vereadores e Município de Morretes solicitando informações quanto à aprovação da lei Municipal e das ações concretas exercidas pelo Município para supressão das irregularidades que existiam (fl. 152).

O Poder Legislativo Municipal esclareceu que devolveu o Projeto de Lei ao Município para adequações (fls. 157/162).

Por último, o Município de Morretes elencou quais as adequações requeridas pela Câmara, bem como esclareceu que encaminhará novo Projeto de Lei à



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR

Câmara Municipal abrangendo as situações requeridas e outras que surgiram no transcorrer do tempo (fls. 173/186).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à Manifestação.



2. Considerando que o grande lapso temporal transcorrido desde as delações apresentadas (aproximadamente dois anos e um mês), imperiosa a expedição de ofício ao Município de Morretes a fim de que informe quais as diligências fiscalizatórias desempenhadas, objetivando o levantamento de alvarás concedidos irregularmente ou ausência superveniente de requisitos para a sua manutenção, em consonância com a lei vigente.

Ademais, importante salientar que o Poder Executivo Municipal disse que apresentaria novo projeto de lei com maior abrangência, visando abarcar os ajustes requeridos pela Câmara de Vereadores e outras que entendia necessárias, porém não elencou a data estimada para a realização dos atos, o que impossibilita a tomada de medidas que eventualmente se mostrarem necessárias por este Órgão Ministerial. Portanto, necessária se mostra a expedição de ofício ao Município de Morretes para prestar informações mais precisas.

3. Ante o exposto, determino a expedição de ofício ao Município de Morretes para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente: **(i)** as medidas fiscalizatórias desempenhadas no ano de 2019, a fim de levantar a existência de irregularidades na prestação de serviço de táxi no Município, apresentando relatório das fiscalizações efetivadas e, em caso negativo, justifique a impossibilidade de fazê-las; **(ii)** lista atualizada dos taxistas regulares atuantes na Comarca; e, **(iii)** cronograma das atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR

despendidas para a apresentação do novo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Morretes, objetivando a alteração da Lei Municipal n.º 323/14.



Morretes/PR, 18 de outubro de 2019.

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR



Inquérito Civil MPPR nº 0092.17.000781-6

Representado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Objeto: Apurar eventual omissão/irregularidade do poder público em fornecer alvarás irregulares à taxistas, bem como a falta de documentação legal destes para exercer tal função.

DESPACHO

1. Ciente da Certidão de fl. 207;
2. Considerando que ainda não houve resposta ao ofício n.º 39/2020 (fl. 206) expedido ao Município de Morretes e o seu prazo escoou, determino a sua reiteração.
3. Com ou sem resposta, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Morretes/PR, 14 de fevereiro de 2020.

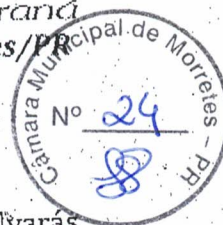

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes/PR



Inquérito Civil MPPR n.º 0092.17.000781-6

Representado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Objeto: Apurar eventual omissão/irregularidade do poder público em fornecer alvarás irregulares à taxistas, bem como a falta de documentação legal destes para exercer tal função.

DESPACHO

1. Ciente do ofício de fls. 22/23.

2. Considerando que as informações apresentadas pelo Município de Morretes não atende integralmente ao solicitado, determino a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: (i) as medidas fiscalizatórias desempenhadas no ano de 2019 e 2020, a fim de levantar a existência de irregularidades na prestação de serviço de táxi no Município, apresentando relatório das fiscalizações efetivadas e, em caso negativo, justifique a impossibilidade de fazê-las; (ii) lista atualizada dos taxistas regulares atuantes na Comarca; e, (iii) cronograma das atividades despendidas para a apresentação do novo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Morretes, objetivando a alteração da Lei Municipal n.º 323/14.

Morretes/PR, 29 de abril de 2020.


SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2020.

Mem. Int. n° 006/2020

Ref: Tramitação Projeto de Lei de iniciativa do Executivo

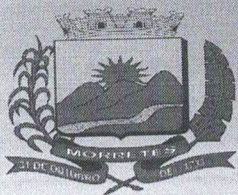
Considerando que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis junto as Comissões Permanentes o Projeto de Lei n° 2.194/2020 que "Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 323 de 20 de outubro de 2014 e dá outras providências";

Considerando o teor da Certidão 004/2020, da Diretoria de Processo Legislativo, acerca do andamento do Inquérito Civil junto à Promotoria de Justiça desta Comarca referente à apuração de eventuais irregularidades nas concessões de táxi em nosso Município;

Considerando que no exercício de 2019, o Poder Executivo já havia encaminhado Projeto de Lei para regularização da situação dos táxis e que, o referido Projeto foi devolvido para adequações porém o mesmo não retornou para apreciação desta Casa naquela oportunidade;

Considerando ainda que após a provocação pelo Ministério Público esta Casa informou que o Projeto de Lei referente a matéria em questão havia sido devolvido ao Poder Executivo para adequações;

Desta feita entende-se que, estando o Município ainda pendente com relação as recomendações do Ministério Público e, sequer encaminhou junto à justificativa do Projeto de Lei a questão referente as



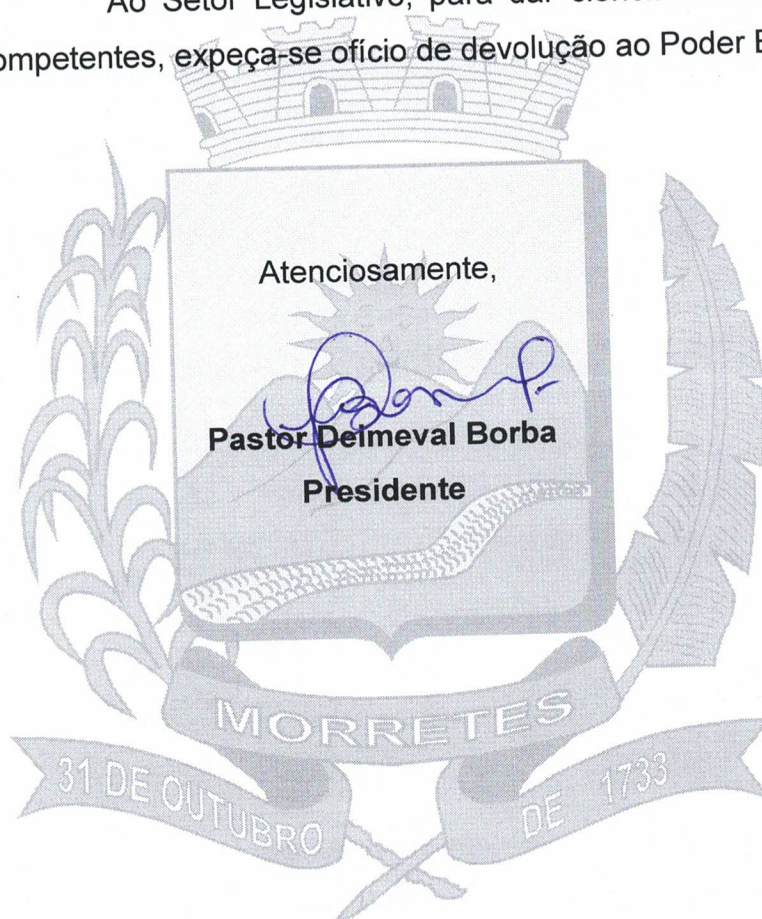
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

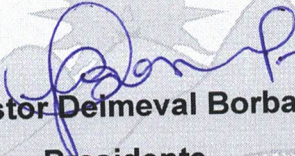


irregularidades apontadas, resta medida IMPRESCINDÍVEL a imediata RETIRADA do Projeto de Lei nº 2.194/2020 das Comissões Permanentes desta Casa bem como a DEVOLUÇÃO ao Poder Executivo para os devidos esclarecimentos referentes à Recomendação Ministerial e, eventuais adequações que se façam necessárias.

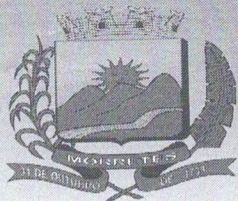
Ao Setor Legislativo, para dar ciência desta decisão as Comissões competentes, expeça-se ofício de devolução ao Poder Executivo.



Atenciosamente,


Pastor Delmeval Borba
Presidente

ILMA SENHORA MIRIELEN DA CUNHA
DIRETORA DE PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES
NESTA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

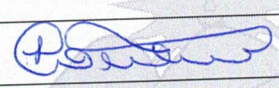
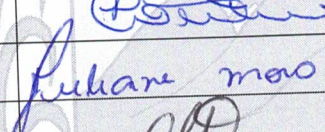
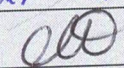
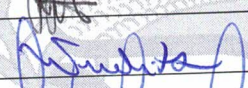
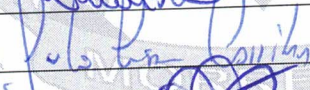


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia da Certidão nº004/2020 e Memorando interno nº006/2020 do Gabinete da presidência desta, informando a DEVOLUÇÃO ao Poder Executivo do **PROJETO DE LEI Nº2194/2020 – SÚMULA: “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 323 DE 20.10.2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Morretes, 12 de maio de 2020


Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Luciane Costa Coelho		12/05/2020 11:35
João Carlos Sellmer		12/05/2020 11:11
Prof.ª Flávia R. Miranda		12/05/2020 10:00h
Valdecir Mora		12/05/20 09:46
Samuel Cordeiro Adriano		12/05/20 10:20
Júlio Cesar Cassilha		12/05/20 9h50
Sebastião Brindarolli Jr		12/05/2020 09:59
Luciano Cardoso		12/05/2020 09:30
Marcela da Silva Elias		12.05.20 9:50 HR
Mauricio Porrua		
Pastor Deimeval Borba		



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2020.

Ofício nº 047/2020

Ref: Devolução Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

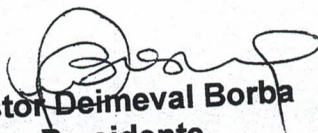
Com cópia p/ Procuradoria Geral

Considerando as considerações do Memorando em anexo e demais documentos que o acompanham vimos por meio deste, diante de Vossa Excelência para proceder a devolução do Projeto de Lei nº 2.194/2020 que Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 323 de 20 de outubro de 2014 e dá outras providências”.

Informamos que esta Casa de Leis aguarda a manifestação deste Poder Executivo quanto as medidas e providências tomadas em relação à Recomendação Administrativa advinda do MPPR no Inquérito Civil nº 0092.17.0007816, o qual, embora não informado oficialmente por esta municipalidade, mantem-se em andamento e ativo.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. OSMAR COSTA COELHO.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

recebido em 12/05/20
às 09:26 horas
Peterson



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Nº 005/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que o expediente Ofício nº047/2020 foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, procedendo a DEVOLUÇÃO do Projeto de lei nº2194/2020 que Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 323 de 20 de outubro de 2014 e dá outras providências”, e devido ao andamento da Recomendação Administrativa advinda do MPPR no Inquérito Civil nº 0092.17.0007816 esta Casa de Leis aguardará a manifestação do Poder Executivo quanto as medidas e providências tomadas desta, portanto resta encerrada a tramitação deste processo qual será arquivado nesta Casa de Leis.


MIRIELEN DA CUNHA
Diretora do Dptoº Legislativo
Portaria nº 023/2019